



SENADO FEDERAL

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Apresentação: 23/10/2025 20:30:52.873 - Mesa

PL n.425/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218-
B.
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 5 8 4 3 0 9 7 8 0 0 *



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Apresentação: 23/10/2025 20:30:52.873 - Mesa

PL n.425/2024



* C D 2 5 5 8 4 3 0 9 7 8 0 0 *